

24/07/2014 às 05h00

Normas para obtenção de provas no exterior

Por **Nadia de Araujo, Lidia Spitz e Carolina Noronha**

O Brasil acaba de ratificar a Convenção da Haia sobre Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, atualmente vigente em outros 57 Estados, dos quais se destacam Estados Unidos, China e Argentina, nossos principais parceiros comerciais. Ainda pouco conhecida no país, a convenção será de grande utilidade para aqueles que mantêm negócios ou relações pessoais no exterior e que, por alguma razão, tenham a necessidade de obter provas no estrangeiro no curso de uma ação judicial.

A convenção se aplica aos processos judiciais de caráter comercial e civil, o que inclui aqueles na área de família. Apenas para ilustrar, em ações de investigação de paternidade, cada vez mais de cunho internacional, a realização do exame de DNA é indispensável à solução do caso. Esta prova poderá ser obtida com maior facilidade através da metodologia de cooperação direta estabelecida na convenção.

Para conferir celeridade e reduzir os custos envolvidos, a convenção introduz importantes mecanismos para o trâmite dos pedidos de obtenção de prova. O primeiro deles diz respeito ao estabelecimento de autoridades centrais nos países membros, cuja atuação facilita o processamento das provas obtidas no juízo do país requerido, e que precisam ser enviadas ao país requerente. Com isso, encerra-se a etapa antes incontornável da comunicação diplomática. A transferência direta desses documentos abrevia o tempo necessário da remessa e auxilia o estabelecimento de uma rotina de trabalho entre partes que estão sempre em contato, resultando na especialização daqueles à frente da atividade.

A convenção será de grande utilidade para aqueles que mantêm

negócios ou relações pessoais no exterior

Especificamente quanto aos custos incorridos, a adoção da convenção implicará na supressão da necessidade de legalização dos documentos e na isenção de pagamentos relacionados ao processamento do pedido no Estado requerido. Esse sistema é mais simples do que o atual, em que todo documento oriundo do exterior precisa ser legalizado no Consulado do Brasil no país de origem, o que implica não apenas em despesas financeiras, mas sobretudo na observância de uma burocracia desnecessária.

A convenção apresenta a vantagem da determinação prévia dos requisitos mínimos do conteúdo dos documentos, o que facilita a sua utilização uniforme e o cumprimento dos pedidos de obtenção de provas. No que se refere ao emprego de línguas estrangeiras, há a previsão de tradução somente para o inglês ou francês, a menos que um Estado exija a tradução para o seu próprio idioma, como foi feito pelo Brasil.

A transmissão dos documentos judiciais ocorre por meio de cartas rogatórias, sendo essa uma matéria de direito interno, razão pela qual a convenção não se ocupa de suas formalidades. No caso do Brasil, ainda é indispensável o exequatur no STJ, antes de seu efetivo cumprimento pela Justiça Federal.

O Brasil apontou como autoridade central para essa convenção o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional, inserido no organograma da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. Sua atuação proativa tem sido fundamental para colocar o país em posição de destaque na cooperação internacional e este é mais um passo para que afinal as convenções da Conferência da Haia, que têm grande aceitação internacional, passem a ser utilizadas diuturnamente em nosso Estado.

Por representar um avanço na área da cooperação jurídica internacional, a ratificação da convenção representa efetiva contribuição para o processo de uniformização das práticas para as transmissões de documentos e obtenção de provas entre os países, e terá como efeito maior celeridade.

Nadia de Araujo, Lidia Spitz e Carolina Noronha são, respectivamente, doutora em direito internacional pela USP, mestre em direito comparado pela George Washington University, professora associada da PUC-Rio; mestre em direito internacional pela UERJ e graduada em direito pela UERJ, sócias de Nadia de Araujo Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

© 2000 – 2014. Todos os direitos reservados ao Valor Econômico S.A. . Verifique nossos Termos de Uso em <http://www.valor.com.br/termos-de-uso>. Este material não pode ser publicado, reescrito, redistribuído ou transmitido por broadcast sem autorização do Valor Econômico.

Leia mais em:

<http://www.valor.com.br/legislacao/3624200/normas-para-obtencao-de-provas-no-exterior#ixzz38OlJNsQm>